

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros ("Política") é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico ("Terceiro" ou "Terceiros") com a BGR Asset Management Ltda. ("Gestora").

Trata-se do procedimento de *Know Your Partner* – KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a Gestora. Esta Política é elaborada em conformidade com a Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto ("Código ANBIMA"), com a Resolução CVM 21/2021, com a Resolução CVM 50/2021 e a Carta Circular do BACEN nº 3.978/20, bem como demais normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Política, sempre que a Gestora tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia ("Contratação"), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

Para os fins da presente Política, considera-se "Terceiro" qualquer pessoa natural, empresa individual (pessoa jurídica) ou sociedade empresária (sociedade anônima, limitada etc.) que comercialize e forneça produtos e materiais, ou que preste serviço de qualquer natureza à Gestora e/ou diretamente aos fundos geridos pela Gestora, sendo aplicável também a eventuais subcontratados (em conjunto "Terceiros" ou "Fornecedores", indistintamente e, individualmente "Terceiro" ou "Fornecedor").

APLICABILIDADE

Este procedimento se aplica ao processo de seleção de Fornecedores da Gestora e deve ser direcionado para assegurar que os respectivos contratos e compras sigam os requisitos aqui estabelecidos.

Toda a contratação de Terceiros deve ser formalizada através da assinatura de um contrato ou de uma ordem de compra, antes do início da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais, e deve prever, no mínimo:

- a) As obrigações e deveres das partes envolvidas;

- b) A relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- c) A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código ANBIMA, em suas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e na regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de fundo;
- d) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do administrador fiduciário e/ou da Gestora, conforme o caso, todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor; e
- e) A obrigação, caso o Terceiro não seja uma instituição aderente ao Código ANBIMA, de aderir ao Código de Ética da Gestora.

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, trainees e estagiários da Gestora (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador").

RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os compromissos com Fornecedores devem ser cumpridos, sendo que todas as relações comerciais deverão ser estabelecidas por contratos escritos de forma objetiva, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos Fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos Fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Seguindo o mesmo critério para com os Fornecedores, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicá-los, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.

ANÁLISE DE MERCADO

Quando da contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da Gestora, devem ser observados certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo:

- Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com a Gestora ou administrador;
- Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela Gestora e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao fundo ou ao investidor.

PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

A área de Compliance da Gestora ("Área de Compliance") é responsável por realizar a avaliação de Terceiros. Nesse caso, o processo de onboarding e cadastro de Terceiros começa quando da apresentação de um novo Fornecedor, através de envio do kit cadastral, composto por

- a) ficha cadastral;
- b) questionário ANBIMA de Due Diligence aplicável, conforme modelo disponibilizado no website da Gestora; e
- c) documentação acessória para fins de cadastro e abono de poderes.

Nos casos de contratação de Terceiros para atividades que não possuam um questionário ANBIMA de Due Diligence, a Gestora irá diligenciar para verificar a integridade, capacidade técnica e conformidade do potencial Fornecedor, podendo realizar visitas de Due Diligence à sua sede, bem como quaisquer outras medidas que se mostrem necessárias para a avaliação rigorosa e acurada do Fornecedor.

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue:

- a) Data de início das atividades;
- b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e

- e) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitadas ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes, em especial as 3 (três) últimas alterações. Sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.

Ademais, deverão ser considerados durante o processo de Contratação, o seguinte:

- a) Quadro societário;
- b) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- c) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- d) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- e) Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços;
- f) Código de Conduta e Ética, ou similar;
- g) Política de Combate à Corrupção, ou similar;
- h) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou similar;
- i) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras; e
- j) Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as razões para não obtenção dele.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de *Due Diligence* realizado, o Colaborador responsável pela contratação classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do **Anexo II** da presente Política.

A Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Gestora e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

A Gestora também poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver relação com a atividade fim da Gestora e for Associado ou Aderente aos códigos da ANBIMA. O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos no art. 10 e seguintes, do Anexo Complementar III, das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos Terceiros manterão cadastro permanentemente atualizado de prestadores de serviços, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Gestora adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados da Gestora, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

Além do processo cadastral inicial, todos os Fornecedores são acompanhados periodicamente, com a avaliação descrita acima sendo atualizada de acordo com o perfil de risco atrelado ao Fornecedor.

PROCESSO DE COMPRA

Todo processo de compra deve ser feito nos termos e condições desta Política e dos procedimentos internos da empresa, sendo rechaçada a contratação de bens e serviços sem a estrita observância desses procedimentos ou mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa.

FLUXO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS – PROCESSO DE COMPRA

Todo o processo de compra deve seguir as diretrizes abaixo:

- a) Buscar sempre economia para a Gestora, sem perder qualidade e eficiência nas contratações e aquisições;
- b) Buscar sempre a utilização de Fornecedores que implementem boas práticas sociais, ambientais e de anticorrupção;
- c) Prezar sempre pela transparência e lisura dos processos de compra e aquisição, não compactuando com comportamentos antiéticos e contrários à legislação;

d) Os Colaboradores devem observar as seguintes condutas para atingir as diretrizes acima dispostas:

- i. Definir com clareza o escopo da atividade a ser contratada;
- ii. Assinalar, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- iii. Assegurar que foram realizadas cotações em conformidade com o escopo da atividade a ser contratada;
- iv. Solicitar aos Fornecedores que apresentem as documentações exigidas em tempo hábil para permitir a sua verificação pela Gestora, antes do início efetivo dos trabalhos nas dependências da Gestora ou em qualquer de seus clientes;
- v. Aguardar a aprovação/assinatura do contrato ou da ordem de compra para início efetivo dos trabalhos; e
- vi. Assegurar a realização de treinamentos, a conscientização, o desenvolvimento de competências requeridas e de outros requisitos, se necessário, para a prestação dos serviços na Gestora ou em seus clientes.

SELEÇÃO DE CORRETORAS

A Gestora, tendo por norte a melhor prestação de serviços para os seus investidores, garantindo a melhor execução ("*Best Execution*") de ordens para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus Investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na *Due Diligence* das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que a Gestora obtenha um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação das potenciais corretoras, a Gestora adota 03 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob sua gestão:

- Observância estrita do dever fiduciário;
- Reconhecida capacidade de execução; e
- Mínimo impacto financeiro.

Partindo desses princípios, as Corretoras devem ser consideradas como Terceiros, para fins de aplicação do Processo de Pré-Seleção, aplicando-se, inclusive, a hipótese de não realização do Processo de Pré-Seleção quando a Corretora for Associada ou Aderente aos códigos da ANBIMA.

Vale notar que o recebimento de *soft dollar* não poderá ser utilizado como um critério para a escolha da Corretora por parte da Gestora, devendo sempre a contratação ser pautada no melhor interesse dos seus cotistas.

Visando a transparência, as especificidades sobre cada tipo de prestador de serviço e os critérios de escolha deles serão dispostos pela Gestora aos seus investidores, nos casos em que a celebração de acordos de *soft dollar* tenham sido relevantes para a escolha das corretoras, por meio de avisos específicos destinados a esses investidores ou a inclusão de disclaimers nos documentos de subscrição dos fundos, conforme aplicável.

VEDAÇÕES EXPRESSAS

Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer Fornecedor aja em nome da Gestora ou exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

A Gestora não admite nenhuma prática de corrupção por parte de Colaboradores (próprios ou de Fornecedores) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Gestora, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora, devendo os respectivos relatórios serem enviados à Área de Risco e *Compliance*.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Gestora e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia a dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

NÃO CONFORMIDADES

A área de Risco e Compliance é responsável pelo monitoramento de terceiros que apresentarem inconformidades com os termos e condições do contrato celebrado com a Gestora, além de inconformidades com as leis e regulamentos aplicáveis durante toda a vigência do contrato.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores (próprios e de Fornecedores) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente ao Diretor de Compliance.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Compliance, a exclusivo critério desta, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Na hipótese de violações ou irregularidades, o Departamento Jurídico em conjunto com o de Compliance deverão ser informados e adotarão as medidas cabíveis que envolvem o levantamento histórico do Terceiro junto à Gestora. Todas as violações e/ou irregularidades serão devidamente endereçadas e registradas nos controles internos da Gestora.

DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Risco e *Compliance* poderá solicitar a Declaração de Conduta, **Anexo I** à presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

GUARDA DE DOCUMENTOS

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Gestora pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(EMPRESA), com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nos termos de seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada simplesmente "Empresa" DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

Ética e Anticorrupção

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

Confidencialidade

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

Conformidade

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

Declaração de Compromisso de Informe

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Gestora, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Gestora.

Aceite de Uso de Metodologia

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.

São Paulo, **[DATA]**

.....

[Empresa]

ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO

Com o propósito de atender o disposto no novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código"), após a análise do Terceiro, a Área de *Compliance* classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

1) Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: a Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos de pré-seleção expostos na presente Política, a exclusivo critério, quando também for constatado que o Terceiro cumulativamente: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

Médio Risco

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: a Gestora deverá adotar os procedimentos expostos na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Gestora.

Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Gestora deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

Disposições Gerais

O Terceiro que não possuir o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA ou justificativa plausível para tal será automaticamente classificado como Terceiro de Alto Risco, nos termos do art. 17 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, quando aplicável.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá submeter a decisão final quanto a contratação do Terceiro ao Comitê Risco e Compliance da Gestora, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

2) Monitoramento

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de Risco e nos termos do art. 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, na seguinte frequência:

Médio Risco e Baixo Risco: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

Alto Risco: Uma vez a cada 12 (doze meses).